

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 43

São Paulo

sábado, 4 de março de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Dispõe sobre os vencimentos, salários e valor-base de remuneração dos servidores que especifica e dá outras providências*

#### Retificações

Artigo 10 ...

II — ...

b — ... na 1ª linha

Onde se lê: CR\$ 20.768,77

Leia-se: CR\$ 20.758,77

Artigo 14 ..., na 8ª linha

Onde se lê: ... Lei Federal ...

Leia-se: ... lei federal ...

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica e dá outras providências correlatas*

#### Retificações

Artigo 1º ...

II — Anexo II, ... na 4ª linha

Onde se lê: Lei Complementar nº 727, ...

Leia-se: Lei Complementar nº 724, ...

V — Anexo VI, ... na 5ª linha

Onde se lê: ... 19688;

Leia-se: ... 1988;

VI — Anexo VII, ... na 4ª linha

Onde se lê:

... Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ...

Leia-se:

... Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica ...

XIII — Anexo XXIII ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... 1, 2, e 3 a ...

Leia-se: ... 1, 2 e 3, a ...

Artigo 5º ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... incisos ...

Leia-se: ... incisos ...

### SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....	Esportes e Turismo .....	33
Governo e Gestão Estratégica .....	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania .....	Meio Ambiente .....	33
.....	Procuradoria Geral do Estado .....	34
.....	Transportes Metropolitanos .....	34
Segurança Pública .....	.....	.....
Administração Penitenciária .....	Universidade de São Paulo .....	34
Fazenda .....	Universidade .....	.....
Agricultura e Abastecimento .....	Estadual de Campinas .....	35
Educação .....	Universidade Estadual Paulista .....	35
Saúde .....	Ministério Público .....	36
.....	Tribunal de Contas .....	37
.....	Editais .....	47
Transportes .....	Concursos .....	49
Administração e Modernização .....	Assembléia Legislativa .....	61
do Serviço Público .....	Diário dos Municípios .....	73
.....	Partidos Políticos .....	79
.....	Ministérios e Órgãos Federais .....	80

Artigo 11 ...,  
Parágrafo único, na 2ª linha  
Onde se lê: ... afastamento ...  
Leia-se: ... afastamento ...

Artigo 12 ...

I — ..., na 1ª linha

Onde se lê: ... publicação ...

Leia-se: ... publicado ...

Artigo 15 ...

III — ..., na 8ª linha

Onde se lê: ... das Parte ...

Leia-se: ... da Parte ...

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 779, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Altera a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, e a Lei Complementar nº 652, de 27 de dezembro de 1990*

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de dezembro de 1994.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Altera a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, e dá outras providências correlatas*

#### Retificação

Artigo 1º ..., na 4ª linha

Onde se lê: I — o § do artigo 12:

Leia-se: I — o § 1º do artigo 12:

### LEIS

#### LEI Nº 9.086, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 446/91,  
da deputada Célia Leão)

*Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão adequar seus projetos, suas edificações, suas instalações e seu mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º — As construções, ampliações e reformas de próprios do Estado, ou que estejam sob sua guarda ou custódia, somente poderão ser autorizadas se incluírem as adequações previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º — As edificações que vierem a ser reformadas deverão obedecer aos preceitos técnicos oficialmente estabelecidos para facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiências, excetuados os prédios tombados pelo patrimônio histórico, quando tal medida implique em prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico.

Artigo 4º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações necessárias.

Artigo 5º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios que solicitarem, toda cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, que dificultem o acesso de pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 6º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

*Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa,*  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras

*Antonio Duarte Nogueira Júnior,*  
Secretário da Habitação

*Robson Marinbo,*  
Secretário — Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita,*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

#### LEI Nº 9087, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 587/93,  
do deputado Junji Abe)

*Dá denominação à barragem situada em Salesópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Engº Renato João Baptista Della Togna" a Barragem de Ponte Nova, em Salesópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

*Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa*  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras

*Robson Marinbo,*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e  
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

#### LEI Nº 9.088, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 686/93,  
do deputado Hilkias de Oliveira)

*Denomina a Delegacia de Polícia de Cajamar*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Márcio Rogério Albino" a Delegacia de Polícia de Cajamar, em Cajamar.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

*José Afonso da Silva,*  
Secretário da Segurança Pública

*Robson Marinbo,*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 1995.

#### LEI Nº 9.089, DE 3 DE MARÇO DE 1995.

(Projeto de lei nº 740/93,  
do Deputado Sylvio Martini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: